



COIS-TC
1024

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
CONTRATO Nº 003/2021

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a Câmara Municipal de Sandolândia/TO e de outro, como contratada **MICHAEL RODRIGUES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica, órgão do Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua Dona Sena, s/nº, Centro da cidade de Sandolândia/TO, inscrita sob o CNPJ Nº 37.344.603/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Vereador Presidente, o Sr. **DURVAL JORGE DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 195.195.751-20 e RG nº 1028659 SSP-GO, e, de outro lado a empresa **MICHAEL RODRIGUES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 33.319.479/0001-82, com sede na Rua 13 de Maio, nº 603, na cidade Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, neste ato representado por Michael Christian Silva Rodrigues, brasileiro, solteiro, capaz, portador do RG nº 972 440, órgão expedidor SSP/TO, inscrito no CPF nº 002 849.751-17, simplesmente denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços mediante as Cláusulas e condições seguintes:

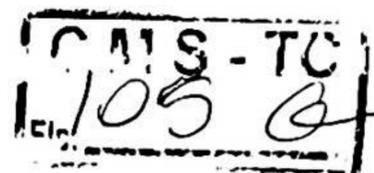
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 003/2021, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2021, com proposta do licitante vencedor realizado nos termos da Lei nº 8 666/93, e suas alterações

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 Por força deste instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONTRATADO** obriga-se a prestar com zelo e dedicação à **CONTRATANTE**, na prestação de serviços advocatícios especializados na área pública, para dar o normal andamento dos processos judiciais e administrativos nesta Câmara Municipal de Sandolândia/TO, inclusive os tramite perante do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) e demais instâncias necessárias para exercício 2021.

1.2. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3 Para execução dos serviços especificados, o **CONTRATANTE**, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total para prestação do serviço será no total de R\$: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago em parcelas mensais de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a serem pagas até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao vencido.

2.1.1. As despesas de combustíveis serão por conta da contratante, exceto alimentação e hospedagem que ficaram por conta da CONTRATANTE.

2.2 O CONTRATADO obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.3 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será a de número 01.031.0001.2002, elemento de despesa n.º 3.3.90.35.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Após cada prestação de serviço ocorrerá o pagamento pela Câmara Municipal, mensalmente por crédito bancário, em conta corrente do CONTRATADO que será informada no corpo da Nota Fiscal referente a prestação dos serviços.

3.2. Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do CONTRATADO, sobre o valor devido pela CONTRATANTE, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada "pro rata die" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATADO, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.2. Obrigações Gerais

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.

4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Obrigações Operacionais



CMS - TC
1066

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.

4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao **CONTRATADO**, por meio de crédito em conta corrente bancária

5.1.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**

5.1.5. Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora **CONTRATADO**, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de 2021, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Câmara, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.



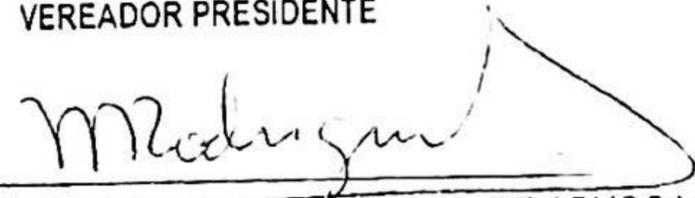
CMS-TC
107 6

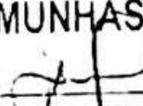
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos

Sandolândia/TO 12 de janeiro de 2021


DURVAL JORGE ARAÚJO
VEREADOR PRESIDENTE


MICHAEL RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 33.319.479/0001-82
Michael Christian Silva Rodrigues
CPF Nº 002.849.751-17

TESTEMUNHAS:
NOME: 
CPF: 026.449.461-07

TESTEMUNHAS:
NOME: 
CPF: 050.282.531-61